DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9136/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16000/2016
PROTOCOLO	: 1724826
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: LUZIA MARTINS DE QUEIROZ
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – Três Lagoas Previdência** à servidora, ***Sr.ª Luzia Martins de Queiroz***, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 06, fls. 18/20, abaixo demonstrado:

UANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
25 (vinte e cinco) anos e 19 (dezenove) dias	9.144 (nove mil e cento e quarenta e quatro) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-18894/2018, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 17434/2018, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo ***Registro*** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da Sr.ª Luzia Martins de Queiroz encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, §1º, inciso III, alínea 'a', §5º, da Constituição Federal e redação dada pelo art. 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o art. 14, §1º, da Lei Municipal n.º 2.808, de 18 de março de 2014, conforme Portaria n.º 315/16, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 1.650, de 29 de julho de 2016, peça n.º 08.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de contribuição da servidora, **Sr.ª Luzia Martins de Queiroz**, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac